

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58

NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realiza em 24 de outubro de 2024, às 14h30, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação desta Assembleia, na forma estabelecida pelo Artigo 124 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."), foi publicado no jornal Data Mercantil nas seguintes edições: (i) impressa de São Paulo dos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2024, 24 de setembro de 2024 e 25 de setembro de 2024, nas páginas 06, 07 e 06, respectivamente, e (ii) online, nos mesmos dias, nas páginas 01, 01 e 05, respectivamente.
- 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas tempestivamente na sede social da Companhia, na página de relações com investidores da Companhia (<https://ri.alliedbrasil.com.br/>) no site da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<http://www.b3.com.br/>).
- 4. PRESENÇA:** Presentes, em primeira convocação, acionistas titulares de 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e uma mil, novecentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 77,31% (setenta e sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme consta das assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas".
- 5. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Caroline Freitas de Souza, indicada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariados pela Sra. Ana Carolina Castro Reis Passos, na forma prevista no artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o exame e apreciação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Soudi Pagamentos LTDA. pela Allied Tecnologia S.A.”, celebrado pela administração da Soudi Pagamentos LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) andar, Edifício Plaza Centenário, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.888/0001-29 (“Incorporada”) e pela administração da Companhia em 20 de setembro de 2024 (“Protocolo de Incorporação”); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da **B4A Serviços Contábeis S/S**, Sociedade de profissionais, estabelecida à Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2302, 23º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.789.369/0001-40, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP043209/0-6 (“Empresa Avaliadora”), na qualidade de empresa especializada contratada para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada (“Laudo de Avaliação Contábil”); **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Empresa Avaliadora; **(iv)** a aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, com a consequente extinção da Incorporada e a versão do seu acervo líquido para a Companhia (“Incorporação”); **(v)** a aprovação da alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir parte das atividades sociais desempenhadas pela Incorporada; **(vi)** a aprovação da alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, em razão dos aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do limite do capital autorizado; **(vii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão da aprovação das deliberações anteriores; **(viii)** a aprovação de utilização de mais um jornal de grande circulação como alternativa ao Jornal Data Mercantil para as publicações legais da Companhia; e **(ix)** a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, caso aprovadas.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultado pelo Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., sendo também proposta e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a dispensa da leitura: (i) do Edital de Convocação, (ii) do Protocolo de Incorporação, (iii) do Laudo de Avaliação Contábil e (iv) da Proposta da Administração. Ato contínuo, os acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem:

(i) Protocolo de Incorporação

Aprovar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Protocolo de Incorporação, o qual foi elaborado na forma dos artigos 224, 225 e 227 da Lei das S.A., que passa a integrar a presente ata na forma do Anexo I e fica arquivado na sede da Companhia.

(ii) Nomeação e Contratação da Empresa Avaliadora

Aprovar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Incorporada e elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A.

Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação aos saldos de partes relacionadas envolvidas na incorporação, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do presente laudo de avaliação, para fins de incorporação; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das partes envolvidas na incorporação ora analisada com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

(iii) Laudo de Avaliação Contábil

Aprovar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Empresa Avaliadora pelo critério contábil, o qual passa a integrar a presente ata na forma do Anexo II.

Consignar que o patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia, avaliado pela Empresa Avaliadora, na data base de 31 de agosto de 2024 ("Data Base"), pelo seu valor contábil, é de - R\$ 48.890.141,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, cento e quarenta e um reais negativos).

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que referido montante negativo representa, em todos os aspectos relevantes, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia na Data Base.

(iv) Incorporação da Incorporada pela Companhia

Aprovar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a Incorporação, nos estritos termos previstos no Protocolo de Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada, com a versão de seu patrimônio líquido para a Companhia, no montante negativo de R\$ 48.890.141,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, cento e quarenta e um reais), e sucessão pela Companhia em todos os ativos, bens, direitos, benefícios/incentivos fiscais, licenças, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades.

Tendo em vista que a Companhia é, nesta data, detentora de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Incorporada, a Incorporação se dará sem aumento de capital da Companhia ou a emissão de novas ações. A efetivação da Incorporação realizar-se à por meio de lançamentos contábeis que substituam os valores registrados pela Companhia em suas demonstrações financeiras a título de investimento na Incorporada por uma alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos. Nesse sentido, a Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada por ações da Companhia.

Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação e registro, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

Consigna-se que a Incorporação não ensejará qualquer direito de recesso aos acionistas da Companhia (Incorporadora), haja vista que a legislação aplicável limita tal direito aos acionistas da Soudi Pagamentos (Incorporada) e a Companhia é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada.

(v) Alteração do objeto social no Estatuto Social da Companhia

Aprovar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para incluir parte das atividades sociais desempenhadas pela Incorporada, que atualmente é sociedade por ela controlada, não representando efetivamente alteração substancial no objeto social da Companhia, desta forma, tratando-se de atividade que já eram exercidas indiretamente.

Desta forma, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) Comércio varejista, eletrônico (*e-commerce*), atacadista, importação e exportação dos seguintes produtos:

(i) Aparelhos, acessórios e equipamentos de rede para comunicação fixa, móvel e sem fio, tais como telefonia celular, WI-FI, WiMax, Bluetooth e similares;

(ii) Produtos eletrônicos, de informática e periféricos, inclusive aparelhos celulares, smartphones, tablets, modems, cartões de memória e similares, bem como máquinas fotográficas de qualquer tipo e modelo;

(iii) Aparelhos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, assim como de áudio e vídeo; e

(iv) Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte e suas partes e acessórios e bonecos de qualquer tipo.

(b) Prestação de serviços relacionados com a prática de atividades do item “a”, bem como dos seguintes serviços:

(i) Prestação de serviços de operação logística para terceiro, incluindo o manuseio de produtos, em instalações próprias ou de terceiros;

(ii) Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação, desenvolvimento, operação, venda de websites, sistemas, API’s, aplicativos, software e ferramentas;

(iii) Atividades de habilitação, cadastro de usuários e de equipamentos para acesso a serviços de telecomunicações;

(iv) Intermediação de habilitação/ativação de linhas /aparelhos celulares, migração, upgrade, *downgrade* de planos, portabilidade e ativação de planos de dados, voz, recarga, banda larga, TV por assinatura, internet móvel e demais produtos de telecomunicação, sejam individuais ou corporativos;

(v) A participação em quaisquer outras sociedades, empresarial ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista e administração de bens próprios;

(vi) Locação de bens móveis;

(vii) Serviços de marketing digital, por meio de mídia online, e-mail, *call center* (ativo e receptivo), *cross sales*, *short message service* (SMS) e/ou chat, incluindo serviços de relacionamento pré-venda e pós-venda;

(viii) Serviços de garantia estendida, reparo, instalação, assistência técnica, troca, *trade-in* e *buyback* de produtos e serviços;

(ix) Arrecadação, gestão, distribuição, pagamento e repasse de verbas, prêmios, rebates e quaisquer outros incentivos financeiros e/ou bonificações referentes à comercialização de produtos;

(x) Venda de espaço em domínios online para anúncios ou mídia;

(xi) a instituição de seus próprios arranjos de pagamento, sendo responsável por desenvolver as regras e procedimentos que governam a prestação de serviços de pagamento ao público;

(xii) o fornecimento de serviços, dentro de seus próprios arranjos de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, incluindo, mas não se limitando à prestação dos seguintes serviços de pagamento: disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos

mantidos em contas de pagamento, com possibilidade de utilização dos recursos aportados para transferência e/ou aquisição de produtos e serviços; (xiii) a prestação de serviços relacionados e auxiliares a meios de pagamento em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, serviços de administração, consultoria e assessoria, em tecnologias relacionadas às atividades indicadas acima; e (xiv) correspondente de instituições financeiras.”

(vi) Atualização do valor do Capital Social no Estatuto Social

Aprovar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de atualizar o valor do capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, em razão dos aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do limite do capital social autorizado.

Desta forma, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia será ajustado e passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.025.174.982,31 (um bilhão, vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, e trinta e um centavos), dividido em 93.833.680 (noventa e três milhões, oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(vii) Consolidação do Estatuto Social

Aprovar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da aprovação das deliberações anteriores, que passará a vigorar nos termos do Anexo III à presente ata.

(viii) Jornal de grande circulação como alternativa ao Jornal Data Mercantil para as publicações da Companhia

Aprovar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a utilização de mais um jornal de grande circulação para as publicações legais da Companhia, qual seja o Jornal Monitor Mercantil, que possui circulação nacional, para as publicações legais da Companhia, assegurando uma alternativa adicional ao Jornal

Data Mercantil, atualmente único utilizado para este fim.

(ix) Autorização para os Administradores

Autorizar, por 72.071.926 (setenta e dois milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, os administradores da Companhia, por si ou pelos procuradores por ela designados, nos termos do seu Estatuto Social, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, ficando todos desde já investidos dos mais amplos poderes para representar a Companhia e a Incorporada perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações e averbações que se fizerem necessárias, inclusive com relação a devida baixa da inscrição da Incorporada no CNPJ/MF e demais inscrições estaduais e municipais.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, o presidente declarou a assembleia encerrada, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário e autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §§1º e 2º da Lei das S.A. que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sra. Caroline Freitas de Souza, Presidente da Mesa; Ana Carolina Castro Reis Passos, Secretária. Acionistas Presentes: Acadian Global Equity Fund; Alaska Permanent Fund Corporation, Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Church in America, Brasil Investimentos 2015 I FIP Multiestrategia, Brasil Investimentos 2015 II FIP Multiestrategia, National Railroad Retirement Investment Trust, Teachers' Retirement System of the State of Illinois, Ricardo Radomysler e Marcelo Radomysler.

São Paulo, 24 de outubro de 2024

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original arquivada na sede social da Companhia.

Mesa:

Caroline Freitas de Souza
Presidente

Ana Carolina Castro Reis Passos
Secretária



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº. 02533-0

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO DETALHADO

Deliberações	
Assembleia Geral Extraordinária	
Deliberar acerca dos itens da ordem do dia constantes do Edital de Convocação e da Proposta de Administração para a AGE de 24 de outubro de 2024, a saber:	
1	O exame e apreciação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Soudi Pagamentos LTDA. pela Allied Tecnologia S.A.", celebrado pela administração da Soudi Pagamentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) andar, Edifício Plaza Centenário, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.888/0001-29 (" <u>SQUIDI</u> " ou " <u>Incorporada</u> ") e pela administração da Companhia em 20 de setembro de 2024.
2	A ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da B4A Serviços Contábeis S/S, Sociedade de profissionais, estabelecida à Av. Dr. Chucris Zaidan, nº 1550, Cj. 2302, 23º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.789.369/0001-40, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP043209/0-6 (" <u>Empresa Avaliadora</u> "), na qualidade de empresa especializada contratada para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada (" <u>Laudo de Avaliação Contábil</u> ").
3	A aprovação do Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Empresa Avaliadora.
4	A aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, com a consequente extinção da Incorporada e a versão do seu acervo líquido para a Companhia.
5	A aprovação da alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir parte das atividades desempenhadas pela Incorporada.
6	A aprovação da alteração do <i>caput</i> do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, em razão dos aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado.
7	Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão da aprovação das deliberações anteriores.
8	Aprovar a utilização de mais um jornal de grande circulação como alternativa ao Jornal Data Mercantil para as publicações legais da Companhia.
9	A autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
1	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100
	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
2	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100
	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
3	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100
	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
4	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100

	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
5	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100
	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
6	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100
	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
7	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100
	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
8	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100
	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

Código da Deliberação AGE	CNPJ/CPF (5 primeiros dígitos)	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Ordinárias
9	21204	Aprovar	41.406.528
	21204	Aprovar	16.137.079
	08354	Aprovar	11.400
	07496	Aprovar	13.200
	07345	Aprovar	25.100
	08434	Aprovar	17.300
	07191	Aprovar	17.400
	13434	Aprovar	9.975.704
	08594	Aprovar	4.468.215

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2024.

Fabiana Lawant

Diretora de Relações com Investidores



ALLIED TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58
NIRE 35.300.465.369

ANEXO I À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024

Protocolo de Incorporação

(vide anexo)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO DA SOUDI PAGAMENTOS LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA
S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(a) **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.247.322/0037-58 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.465.369 ("Allied" ou "Incorporadora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Silvio Stagni, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.137.357, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.088.978-03, Diretor Presidente, e Davi Saraiva Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.426-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.971.548-58, Diretor Comercial, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-911; e

(b) **SOUDI PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º andar (parte), Edifício Plaza Centenário, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.755.795/0001-55, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.228.565.315 ("SOUDI" ou "Incorporada"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos seus Administradores Srs. Silvio Stagni e Davi Saraiva Oliveira, acima qualificados.

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da SOUDI pela Allied, para todos os fins e efeitos de direito, na forma do Capítulo XVIII, Seção II, Art. 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das S.A.").

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Allied é uma companhia aberta, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.025.174.982,31 (um bilhão, vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, e trinta e um centavos), dividido em 93.833.680 (noventa e três milhões, oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme segue (data base de 31 de agosto de 2024):

ACIONISTA	ON	%
Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	44.173.806	47,1%
Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	16.773.038	17,9%
Ações em Tesouraria	0	0%
Administração	5.028.711	5,4%
Ações em Circulação	27.858,125	29,7%
TOTAL	93.833.680	100,00%

Data base 31 de agosto de 2024

(ii) A Souidi é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.315.728,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 4.315.728 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e vinte e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Allied.

(iii) a Incorporada é uma sociedade empresária limitada, tendo por objeto social: **(a)** a instituição de seus próprios arranjos de pagamento, sendo responsável por desenvolver as regras e procedimentos que governam a prestação de serviços de pagamento ao público; **(b)** o fornecimento de serviços, dentro de seus próprios arranjos de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, incluindo, mas não se limitando à prestação dos seguintes serviços de pagamento: disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos mantidos em contas de pagamento, com possibilidade de utilização dos recursos aportados para transferência e/ou aquisição de produtos e serviços; **(c)** a prestação de serviços relacionados e auxiliares a meios de pagamento em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, serviços de administração, consultoria e assessoria, em tecnologias relacionadas às atividades indicadas acima; **(d)** o fornecimento e a exploração de serviços relacionados a atividades de comércio eletrônico; **(e)** o desenvolvimento e licenciamento de softwares; **(f)** correspondente de instituições financeiras; **(g)** consultoria especializada em direitos creditórios,

análise de crédito e de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídica e atividades de cobrança;

(iii) a Incorporadora é titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada;

(iv) a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora; e

(v) as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora beneficiará a Incorporadora, otimizando sua estrutura de capital e de gestão.

RESOLVEM celebrar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 a 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOUDI PAGAMENTOS LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A., observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo de Incorporação"):

CLÁUSULA 1ª **OBJETO**

1.1. Operação. Este Protocolo de Incorporação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. ("Operação").

CLÁUSULA 2ª

JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCO E CUSTOS

2.1. Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, a Operação trará benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

(i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;

(ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando assim na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelas Partes; e

(iii) a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes.

2.2. Fatores de Risco. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou da Incorporada, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

2.3. Estimativa de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. Opinião dos Administradores. Os administradores das Partes entendem que a Operação trará maior racionalização das atividades do grupo empresarial a que as Partes pertencem, o que justifica plenamente a Operação.

CLÁUSULA 3ª

CAPITAL SOCIAL

3.1.1. Composição do Capital Social da Incorporada. Nesta data, o capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.315.728,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 4.315.728 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e vinte e oito) quotas idênticas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da Incorporadora. Não existem quotas preferenciais de emissão da Incorporada.

3.1.2. Como a Operação acarretará a extinção da Incorporada, serão canceladas todas as 4.315.728 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e vinte e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

3.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. Nesta data, o capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.025.174.982,31 (um bilhão,

vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, e trinta e um centavos), dividido em 93.833.680 (noventa e três milhões, oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Não existem ações preferenciais de emissão da Incorporadora.

3.2.1. A Operação não resultará em qualquer alteração no capital social da Incorporadora.

3.2.2. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Incorporadora, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 4ª

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

4.1. Direito de Retirada da Única Quotista da Incorporada. Visto que a Incorporadora é a única quotista da Incorporada, não haverá sócio dissidente da deliberação da Incorporada que aprovar a Operação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.

4.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Não há que se falar em direito de recesso aos acionistas da Incorporadora no contexto da Operação, uma vez referido direito não é aplicável aos acionistas da Incorporadora nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A.

4.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da Incorporada e da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 5ª

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

5.1. Inexistência de Relação de Substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada por ações da Incorporadora, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo quotistas que devam migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão canceladas no ato da Operação, conforme Cláusula 7.2 abaixo; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo.

5.2. Extinção de Quotas da Incorporada. A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, o cancelamento de todas as quotas de emissão da Incorporada.

5.3. Inexistência de Ações Emitidas pela Incorporadora. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

5.4. Frações de Ações da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas

CLÁUSULA 6ª

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

6.1. Inexigibilidade da relação de substituição para fins comparativos. As Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporada para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo outros quotistas que devam migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

CLÁUSULA 7ª

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

7.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Na data da Operação será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

7.2. Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora. A efetivação da Operação realizar-se-á por meio de lançamentos contábeis que substituam (i) os valores registrados pela Incorporadora em suas demonstrações financeiras a título de investimento na Incorporada por (ii) uma alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos.

CLÁUSULA 8ª

AValiação DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA A INCORPORADORA

8.1. Empresa Avaliadora. Conforme disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a B4A Serviços Contábeis S/S, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2302, 23º andar,

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.789.369/0001-40, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP043209/O-6 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação Contábil").

8.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora e pela única quotista da Incorporada.

8.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação aos saldos de partes relacionadas envolvidas na incorporação, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do presente laudo de avaliação, para fins de incorporação; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das partes envolvidas na incorporação ora analisada com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão de que a incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura societária atual, por meio da consolidação das atividades das Sociedades em uma única Sociedade, com a consequente redução de custos financeiros, operacionais e racionalização das atividades das Sociedades.

8.4. Critério de Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.

8.5. Data-Base. As Partes definiram a data de 31 de agosto de 2024 como data-base para a realização da avaliação do patrimônio líquido da Incorporada ("Data-Base").

8.6. Laudo de Avaliação Contábil. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação Contábil, conforme Anexo ao presente Protocolo, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.

8.7. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base corresponde ao montante negativo de R\$48.890.141 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, cento e quarenta e um reais).

8.8. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data de aprovação da Operação serão refletidas e absorvidas pela Companhia.

CLÁUSULA 9ª

TRATAMENTO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

9.1. Tratamento das quotas da Incorporada de titularidade da Incorporadora. As quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão canceladas no momento de realização da Operação.

9.2. Tratamento das ações da Incorporadora de titularidade da Incorporada. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

CLÁUSULA 10ª

INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL

10.1. Inexistência de Aumento de Capital na Incorporadora. A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; (iii) por força da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada na Data-base; e (iv) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

CLÁUSULA 11ª

EXTINÇÃO E SUCESSÃO DA INCORPORADA

11.1. Extinção da Incorporada. A aprovação da Operação pelos acionistas da Incorporadora e pela única quotista da Incorporada acarretará na extinção da Incorporada de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação, que serão sucedidas pela Companhia a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

11.1.1. Uma vez implementada a Operação, competirá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente instrumento, incluindo atos subsequentes à Operação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante

autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Incorporadora.

11.2. Averbação da Sucessão. Nos termos do Artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Operação passada pela Junta Comercial será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes da sucessão universal da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas.

CLÁUSULA 12ª

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

12.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

12.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 13ª

ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

13.1. Alteração do Contrato Social da Incorporada. Deverá ser realizada uma alteração do contrato social da Incorporada para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo de Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (iii) o Laudo de Avaliação Contábil; (iv) a Operação e a consequente extinção da Incorporada, nos termos e condições do presente Protocolo; e (v) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

13.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) o Protocolo de Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (iii) o Laudo de Avaliação Contábil; (iv) a Operação; e (v) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

13.3. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora.

CLÁUSULA 14ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Custos e Despesas. A Incorporadora arcará com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo de Incorporação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

14.2. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária aplicável.

14.3. Aprovações. Este Protocolo de Incorporação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pelo Código Civil para a proposta de Operação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da única quotista e dos acionistas das Partes, conforme aplicável.

14.4. Acordo Integral. Este Protocolo de Incorporação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

14.5. Título Executivo. Serve este Protocolo de Incorporação, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Partes reconhecem desde já que (i) este Protocolo constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; e (ii) está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

14.6. Lei e Foro. Este Protocolo de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo de Incorporação.

E, por estarem justos e contratados, os administradores das Partes assinam este Protocolo de Incorporação eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

Incorporadora:



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Davi Saraiva Oliveira
Diretor Comercial

Silvio Stagni
Diretor Presidente

Incorporada:

SOU DI PAGAMENTOS LTDA.

Davi Saraiva Oliveira
Administrador

Silvio Stagni
Administrador

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/960F-19F4-4B05-03E1> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 960F-19F4-4B05-03E1



Hash do Documento

CQP355wbS6n+YZi8YEJmCSIBPzgGIARFw5mLQ1KJCEw=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2024 é(são) :

☒ Caroline Freitas De Souza (Testemunha) - em 24/09/2024 10:06

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Davi Saraiva Oliveira (Administrador) - 125.971.548-58 em

22/09/2024 19:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Davi Saraiva Oliveira (Diretor Comercial) - 125.971.548-58 em

22/09/2024 19:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Ronaldo Jose Martins (Testemunha) - 292.242.978-46 em

20/09/2024 17:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Silvio Stagni (Diretor Presidente) - 056.088.978-03 em 20/09/2024

17:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Silvio Stagni (Administrador) - 056.088.978-03 em 20/09/2024

17:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ALLIED TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58
NIRE 35.300.465.369

**ANEXO II À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Laudo de Avaliação

(vide anexo)



Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550
23º andar • Conjunto 2303
São Paulo

EL + 55 11 4480 2000
www.tiex.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO
CONTÁBIL FORMADO POR DETERMINADOS ATIVOS E
PASSIVOS APURADOS POR MEIO DOS LIVROS
CONTÁBEIS DA SOUDI PAGAMENTOS LTDA. PARA FINS
DE SER INCORPORADA NA ALLIED TECNOLOGIA S.A.
(CONTROLADORA INTEGRAL)

Ao Acionista e Administrador da SOUDI PAGAMENTOS LTDA.

São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

B4A Serviços Contábeis S/S Ltda, sociedade simples, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.550, Edifício Capital Corporate Office, 23º Andar, Conjunto 2302, Bairro Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP043209/O-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.789.369/0001-40, com seu Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo – SP, em 02 de fevereiro de 2021, aqui representada pelo seu sócio infra-assinado Sr. Fábio Roberto Trindade, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.612.477-1, inscrito no CPF sob o nº 291.583.558-63 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC/SP 1SP239361/O-3, residente à Avenida Capuava, 100, Apartamento 164, Torre 2, Bairro Jardim Vila Homero, Santo André, São Paulo, CEP 09111-000 para proceder à avaliação do acervo líquido da SOUDI PAGAMENTOS LTDA., formado por determinados ativos e passivos a valor contábil em 31 de agosto de 2024, resumidos no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Escopo e objetivo da avaliação

1. O presente Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de agosto de 2024 da SOUDI PAGAMENTOS LTDA., foi preparado com o objetivo exclusivo de fazer parte do processo de incorporação de seu patrimônio líquido na ALLIED TECNOLOGIA S.A.



2. A incorporação resultará na simplificação da estrutura societária atual, por meio da consolidação das atividades das Sociedades em uma única Sociedade, com a consequente redução de custos financeiros, operacionais e racionalização das atividades das Sociedades.

Definição de Incorporação

No âmbito empresarial trata-se de uma ação em que uma empresa determinada irá adquirir outra empresa, de uma única vez., incluindo os bens, ativos, tecnologias e profissionais especializados, fazendo a empresa incorporada deixar de existir.

O Art. 227 da Lei 6.404/1976 acrescenta alguns itens, no que se refere a definição desta operação societária:

A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

[...] A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

Aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

O Art. 232 explica sobre os direitos dos credores após a incorporação da companhia:

Até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido. [...]



Composição acionária das empresas anterior à incorporação (data base 31 de agosto de 2024):

1. SOUDI PAGAMENTOS LTDA. (Incorporada):

A SOUDI é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.315.728,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 4.315.728 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e vinte e oito) quotas idênticas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detido pela ALLIED.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
ALLIED TECNOLOGIA S.A.	4.315.728	R\$ 4.315.728,00
Total	4.315.728	R\$ 4.315.728,00

2. ALLIED TECNOLOGIA S.A. (Incorporadora)

A ALLIED é uma companhia aberta, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.025.174.982,31 (um bilhão, vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, e trinta e um centavos), dividido em 93.833.680 (noventa e três milhões, oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme segue (data base de 31 de agosto de 2024):

Sócios	Quotas
Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	44.173.806
Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	16.773.038
Administração	5.028.711
Ações em Circulação	27.858.125
Total	93.833.680



Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

1. A Administração da SOUDI PAGAMENTOS LTDA. é responsável pelo fornecimento de informações e documentações para suportar a escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela SOUDI PAGAMENTOS LTDA. está descrito no Anexo II do laudo avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

2. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de agosto de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exames aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da SOUDI PAGAMENTOS LTDA. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
3. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da SOUDI PAGAMENTOS LTDA. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração.



4. Declaramos: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação aos saldos de partes relacionadas envolvidas na incorporação, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do presente laudo de avaliação, para fins de incorporação; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das partes envolvidas na incorporação ora analisada com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão de que a incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura societária atual, por meio da consolidação das atividades das Sociedades em uma única Sociedade, com a consequente redução de custos financeiros, operacionais e racionalização das atividades das Sociedades.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$48.890.141 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, cento e quarenta e um reais), negativos, conforme balanço patrimonial em 31 de agosto de 2024, registrado nos livros contábeis e demonstrado no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da SOUDI PAGAMENTOS LTDA., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para elaboração do Laudo de Avaliação, a Avaliadora levou em consideração os eventos subsequentes ocorridos entre 31 de agosto de 2024 (data base do laudo) e 19 de setembro de 2024 (data de emissão do Laudo de Avaliação). As variações patrimoniais ocorridas entre a data base do Laudo de Avaliação e a data em que se efetivar a Operação serão absorvidas pela Incorporadora.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

B4A Serviços Contábeis S/S Ltda.
2SP043209/O-6

Fábio Roberto Trindade
CRC/SP 1SP239361/O-3



ANEXO I

QUADRO SUMÁRIO DO ACERVO LÍQUIDO A SER INCORPORADO LEVANTADO EM 31 de AGOSTO DE 2024 DA SOUDI PAGAMENTOS LTDA.

1. BALANÇO PATRIMONIAL/ACERVO LÍQUIDO

(Em R\$)

Ativo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	40.246.977
Contas a receber	50.489.167
(-) Provisão para devedores duvidosos	(3.871.429)
Outros créditos	296.813
Total do ativo circulante	87.161.528
Ativo não circulante	
Investimento	1.721
Intangível	2.071.615
Total do ativo não circulante	2.073.336
Total do ativo	89.234.864
Passivo circulante	
Empréstimos e Financiamentos	81.691.152
Contas a pagar	39.324
Outros passivos	361.860
Partes relacionadas	56.032.669
Total do passivo circulante	138.125.005
Patrimônio líquido	
Capital social	4.315.728
Prejuízos acumulados	(53.205.869)
Total do patrimônio líquido	(48.890.141)
Total do passivo e do patrimônio líquido	89.234.864



ANEXO II

POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

Resumo das políticas contábeis materiais adotadas pela SOUDI PAGAMENTOS LTDA. ("Empresa"):

a) Moeda funcional

A posição patrimonial em 31 de agosto de 2024 está apresentada em Real, que é a moeda funcional da Empresa.

b) Instrumentos financeiros

A classificação de um ativo financeiro segundo o CPC 48/IFRS 9 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual este ativo é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais. É efetuada no momento do seu reconhecimento inicial e deve considerar a sua forma de mensuração posterior, ou seja, pelo custo amortizado, valor justo por meio dos outros resultados abrangentes ("VJORA") ou valor justo por meio de resultado ("VJR").

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Os ativos financeiros da Empresa são classificados como custo amortizado e as seguintes políticas contábeis são aplicadas à sua mensuração subsequente:

Ativos financeiros mensurados a custo amortizado

Estes ativos são mensurados de forma subsequente utilizando o método dos juros efetivos e estão sujeitos a análise de redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração de resultado, quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando os direitos contratuais de receber aos fluxos de caixa do ativo financeiro se expiram ou são transferidos, ou quando a Empresa assumir uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos a um terceiro, nos termos de um acordo de repasse e quando: (i) a Empresa transferir substancialmente a totalidade dos riscos e benefícios relativos ao ativo ou (ii) a Empresa não transferir, nem reter substancialmente a totalidade dos riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferir o seu controle. Os passivos financeiros, segundo o CPC 48/IFRS 9, são classificados em duas categorias: (i) passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado (“VJR”); ou (ii) passivos financeiros ao custo amortizado e o reconhecimento inicial é efetuado no Balanço Patrimonial quando a entidade assume obrigações contratuais para liquidação em caixa ou na assunção de obrigações de terceiros por meio de um contrato no qual fazem parte.

A mensuração dos passivos financeiros se dá inicialmente ao seu valor justo e, no caso de empréstimos, financiamentos e debêntures, líquidos dos custos de transação diretamente atribuíveis.

Os passivos financeiros da Empresa são classificados como custo amortizado e as seguintes políticas contábeis são aplicadas à sua mensuração subsequente:

Passivos financeiros mensurados a custo amortizado

Estes passivos são mensurados de forma subsequente utilizando o método dos juros efetivos, onde ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração de resultado, quando o passivo é baixado.

Um passivo financeiro (ou parte do passivo financeiro) é baixado quando: i) a obrigação sob o passivo é liquidada, cancelada ou expirada ou ii) quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado. Não identificamos operações com Hedge Accounting em 31 de Agosto de 2024.



c) Caixa e equivalentes de caixa

Correspondem ao caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas de contratação e com risco insignificante de mudança no rendimento pactuado, e prontamente conversíveis em caixa.

d) Contas a receber/Receitas de intermediação financeira

As contas a receber de clientes são registradas pelo montante nominal e realizável dos títulos decorrentes das vendas de produtos e serviços. A Companhia apresenta a rubrica de contas a receber, no ativo circulante líquida das verbas a repassar de clientes.

São reconhecidas quando a empresa fornece ou disponibiliza os produtos ou serviços aos clientes, por um montante que reflete a contraprestação que a empresa espera receber em troca desses produtos ou serviços.

As receitas de prestação de serviços são compostas por serviços de seguros, taxas de administração, rendas sobre acordos, encargos de rolagem, receita de anuidade.

e) Provisão para perdas de crédito de liquidação duvidosa

A provisão para perdas de créditos esperadas é constituída quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de recuperar todos os recebíveis de acordo com os prazos de vencimentos do contas a receber e não houver seguro de crédito correspondente contratado. A Companhia utiliza uma matriz de provisão para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber de clientes. As taxas de provisão aplicadas são baseadas em dias de atraso, agrupando clientes que apresentam padrões de perda semelhantes.

A matriz de provisão baseia-se inicialmente nas taxas de perda histórica observadas pela Companhia. A Companhia revisa a matriz de forma prospectiva para ajustá-la de acordo com a experiência histórica de perda de crédito e expectativa de deterioração de crédito. Por exemplo, se há expectativa de deterioração de condições econômicas previstas no próximo ano (por exemplo, a taxa de desemprego), o que pode levar a um aumento na inadimplência no setor de varejo, as taxas de perda históricas são ajustadas.

c) Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante

Um ativo é registrado no balanço patrimonial quando for praticamente certo que seus benefícios econômicos serão gerados em favor da Companhia e seus custos ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como

resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações cambiais. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, demonstrados como não circulantes.

d) Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente não são capitalizados e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido. A vida útil de ativo intangível pode ser definida ou indefinida. Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

e) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

f) Partes relacionadas

Contas a pagar junto a Allied (controladora), referente aos repasses de vendas ao lojista.



ALLIED TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58
NIRE 35.300.465.369

**ANEXO III À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Estatuto Social Consolidado

(vide anexo)



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº. 02533-0

ESTATUTO SOCIAL

DA

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Allied Tecnologia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, podendo, por deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais cabíveis, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) Comércio varejista, eletrônico (*e-commerce*), atacadista, importação e exportação dos seguintes produtos:

(i) Aparelhos, acessórios e equipamentos de rede para comunicação fixa, móvel e sem fio, tais como telefonia celular, WI-FI, WiMax, Bluetooth e similares;

(ii) Produtos eletrônicos, de informática e periféricos, inclusive aparelhos celulares, smartphones, tablets, modems, cartões de memória e similares, bem como máquinas fotográficas de qualquer tipo e modelo;

(iii) Aparelhos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, assim como de áudio e vídeo; e

(iv) Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte e suas partes e acessórios e bonecos de qualquer tipo.

(b) Prestação de serviços relacionados com a prática de atividades do item "a", bem como dos seguintes serviços:

(i) Prestação de serviços de operação logística para terceiro, incluindo o manuseio de produtos, em instalações próprias ou de terceiros;

(ii) Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação, desenvolvimento, operação, venda de websites, sistemas, API's, aplicativos, software e ferramentas;

(iii) Atividades de habilitação, cadastro de usuários e de equipamentos para acesso a serviços de telecomunicações;

(iv) Intermediação de habilitação/ativação de linhas /aparelhos celulares, migração, upgrade, *downgrade* de planos, portabilidade e ativação de planos de dados, voz, recarga, banda larga, TV por assinatura, internet móvel e demais produtos de telecomunicação, sejam individuais ou corporativos;

(v) A participação em quaisquer outras sociedades, empresarial ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista e administração de bens próprios;

(vi) Locação de bens móveis;

(vii) Serviços de marketing digital, por meio de mídia online, e-mail, *call center* (ativo e receptivo), *cross sales*, *short message service* (SMS) e/ou chat, incluindo serviços de relacionamento pré-venda e pós-venda;

(viii) Serviços de garantia estendida, reparo, instalação, assistência técnica, troca, *trade-in* e *buyback* de produtos e serviços;

(ix) Arrecadação, gestão, distribuição, pagamento e repasse de verbas, prêmios, rebates e quaisquer outros incentivos financeiros e/ou bonificações referentes à comercialização de produtos; e

(i) Venda de espaço em domínios online para anúncios ou mídia.



(xi) Instituição de seus próprios arranjos de pagamento, sendo responsável por desenvolver as regras e procedimentos que governam a prestação de serviços de pagamento ao público;

(xii) Fornecimento de serviços, dentro de seus próprios arranjos de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, incluindo, mas não se limitando à prestação dos seguintes serviços de pagamento: disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos mantidos em contas de pagamento, com possibilidade de utilização dos recursos aportados para transferência e/ou aquisição de produtos e serviços;

(xiii) Prestação de serviços relacionados e auxiliares a meios de pagamento em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, serviços de administração, consultoria e assessoria, em tecnologias relacionadas às atividades indicadas acima; e

(xiv) Correspondente de instituições financeiras.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.025.174.982,31 (um bilhão, vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, e trinta e um centavos), dividido em 93.833.680 (noventa e três milhões, oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.





Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias e, portanto, até o limite de 179.621.635 (cento e setenta e nove milhões, seiscentas e vinte e uma mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto as reservas (a) legal; (b) de lucros a realizar; (c) especial de dividendo obrigatório não distribuído; e (d) incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, nos termos da regulação aplicável: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração; e (d) fixar a remuneração global dos administradores; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, ou por qualquer

acionista nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Conselho Fiscal, em primeira convocação, com antecedência de 21 (vinte e um) dias à data de realização da Assembleia Geral e, em segunda convocação, com antecedência de 8 (oito) dias à data de realização da Assembleia Geral, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso, observando-se, ainda, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, relativas às convocações de Assembleias Gerais.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, o presidente da respectiva Assembleia Geral, acionista ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo a mesa responsável pela anotação das discussões e deliberações em atas.

Artigo 12- Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão instaladas, observado o disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 13 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 14 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 15 - As atas das Assembleias poderão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 16 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

(a) Realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação do tipo societário;

(b) Alteração do Estatuto Social;



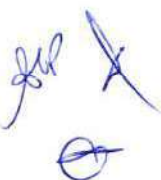
- (c) Deliberação sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (d) Realização de qualquer operação de grupamento ou desdobramento de ações da Companhia;
- (e) Autorização aos administradores para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (f) Deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (g) Observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no Artigo 6º deste Estatuto Social, deliberação sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (h) Aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e
- (i) Deliberação sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 17 - A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo 17, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele(s) vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO





Artigo 18 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável.

Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 54 deste Estatuto Social, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, podendo ainda contar com igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que se realiza após a sua eleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao

arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância permanente de qualquer um dos Conselheiros devido a renúncia, falecimento ou impedimento permanente, tal membro será substituído, até o final do seu mandato, por seu suplente (se houver) ou, na sua ausência, por novo membro eleito pelo próprio Conselho de Administração até que uma Assembleia Geral seja convocada para eleição do substituto.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

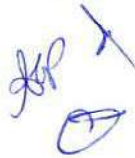
Artigo 23 - O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião.

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Independente de quaisquer formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regularmente convocada à reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração - ou quem houver convocado a reunião - deverá entregar a todos os demais membros do Conselho de Administração, em conjunto com a convocação da respectiva reunião, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na respectiva reunião, sendo tal entrega admitida pelo meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de tele ou videoconferência, sendo uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer membro do Conselho de Administração que assim participar de reunião enviada - via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião - para o devido registro e arquivamento da Companhia, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.



Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser substituídos na reunião pelo seu suplente, se houver; ou (ii) ser representados na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, o qual votará em nome do membro do Conselho de Administração substituído, desde que a respectiva instrução de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou do presidente da reunião antes da sua instalação; ou (iii) enviar - via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos - seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação. Em ambos os casos o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo Sexto - Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros; e (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Todas as matérias serão deliberadas pelo Conselho de Administração por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Artigo 26 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, deliberar sobre:

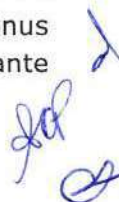
(a) Contratação de empréstimos, assunção de dívidas e/ou concessão de garantias que gere um aumento do endividamento total da Companhia num valor superior a 3 (três) vezes o valor do EBTIDA da Companhia calculado na data de convocação da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre essa matéria, exceto: (i) se previsto no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão; ou (ii) no contexto de transações entre a Companhia e quaisquer de suas controladas.

(b) Transferência, exceto se para alguma controlada, de qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(c) Realização de despesas de capital (CAPEX) que envolvam, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);



- (d) Realização de investimento em espécie para aquisição de participação societária ou aporte de capital em qualquer sociedade, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada ou caso o valor patrimonial atribuível à referida sociedade seja um valor negativo;
- (e) Constituição de ônus ou gravame em favor de terceiros, exceto se a constituição do referido ônus ou gravame for diretamente relacionada à operação da Companhia e/ou suas controladas.
- (f) Aprovação do orçamento anual da Companhia, bem como do orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (g) Criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (h) Distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- (i) Deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) Fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (k) Apreciação dos resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) Escolha e destituição dos auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (m) Manifestação prévia sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (n) Aprovação da proposta da administração de destinação do resultado do exercício, bem como aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, observadas as regras legais e estatutárias aplicáveis;
- (o) Autorização da emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante



venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;

(p) Deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, observados os limites impostos pela regulamentação aplicável;

(q) Outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

(r) Deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias ou comerciais, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

(s) Aprovação de operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, observada a "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse";

(t) Aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(u) Aprovação dos regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;

(v) Elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;



(w) Aprovação de *drop down* de ativos ou de cessão de estabelecimento comercial da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável;

(x) Realização de qualquer operação reorganização societária envolvendo controladas da Companhia, incluindo alienação de ações ou quotas, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário de controladas, bem como sua dissolução ou liquidação; e

(y) Deliberação sobre a determinação do voto a ser proferido pela Companhia, seus representantes e administradores indicados pela Companhia na assembleia geral, reunião de sócios, reunião do conselho de administração ou reunião da Diretoria, conforme o caso, de qualquer controlada com relação às matérias acima.

Artigo 27 - As decisões do Conselho de Administração serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e, conforme o caso, registradas e publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Varejo Digital, sendo os demais membros indicados como Diretores sem designação específica, todos eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão acumular cargos, terão um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida reeleição, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus respectivos substitutos.

Parágrafo Único - As competências dos Diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 29 - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de Diretor, uma Reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger um substituto que completará o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante.

Artigo 30 - A Companhia será representada (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Em todos os casos, a procuração deve conter poderes específicos, nomeado na forma dos parágrafos seguintes deste artigo, observado que a procuração deverá ser sempre assinada por dois Diretores.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador **(i)** nos casos de atos que não gerem obrigações para a Companhia; **(ii)** na prática de atos de simples rotina administrativa; **(iii)** em processos ou

procedimentos nas esferas administrativa, judicial, regulatória ou de qualquer outra natureza, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, autarquias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Corpo de Bombeiros, Ministério da Defesa Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, entidades de classe, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho Emprego, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; e **(iv)** para fins de recebimento e respostas de intimações, citações, notificações, auto de infração ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no parágrafo quarto deste artigo, os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo ao disposto acima, as procurações "ad judicia" da Companhia serão subscritas por 2 (dois) Diretores e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A representação da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, será realizada na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social.

Paragrafo Primeiro - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou por qualquer outra forma que evidencie a convocação, desde que com confirmação de recebimento.

Paragrafo Segundo - Nenhuma reunião será instalada sem a presença de todos os Diretores em exercício em primeira convocação, podendo ser instalada com número de presentes em segunda convocação.

Paragrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores em exercício.

Artigo 32 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação da Companhia, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução do objetivo social.

[Handwritten signature]

- (a) elaborar o plano de negócio a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição de dividendos e aplicação do excedente para apreciação do Conselho de Administração;
- (c) decidir sobre a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais; e
- (d) praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, exceto aqueles que por lei ou por disposição deste Estatuto Social sejam de atribuição de outro órgão.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e preferencialmente presidir as reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais; (iii) supervisionar o desenvolvimento dos empreendimentos que fizer a Companhia; (iv) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados; (v) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vi) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; (viii) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (ix) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) analisar e avaliar novas tecnologias para os negócios; (iii) desenvolver os empreendimentos de que fizer parte a Companhia; (iv) expandir e prospectar novos negócios e mercados; (v) orientar a Companhia buscando a consolidação e expansão da sua posição de mercado; (vi) coordenar as operações da Companhia, supervisionar as atividades correlatas, estabelecer políticas, bem como zelar pela satisfação dos clientes da Companhia; e (vii) tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia.



Artigo 36 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Varejo Digital, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) desenvolver novas linhas de negócio para as vendas de serviços e produtos através de canais digitais; (ii) fazer a gestão das vendas e de gerenciar as estruturas de custos e despesas que dão suporte às vendas de produtos e serviços através de canais digitais; e (iii) garantir a execução dos investimentos em tecnologia e desenvolvimentos de sistemas, softwares e plataformas digitais.

Artigo 38 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Paragrafo Primeiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Paragrafo Segundo - A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá fixar a quantidade de membros efetivos e suplentes, eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no Artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Paragrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 54 deste Estatuto Social.

Paragrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

for d
o

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 40 - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

Artigo 41 - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro é conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Único - O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

Artigo 42 - Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos, de riscos e de *compliance* da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS



Artigo 43 - O Comitê de Recursos Humanos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Recursos Humanos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Recursos Humanos, bem como seus procedimentos operacionais.

Artigo 44 - O Comitê de Recursos Humanos é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração.

Artigo 45 - Compete ao Comitê de Recursos Humanos, entre outras matérias, ser responsável pelo:

- (a) gerenciamento, desenvolvimento e treinamento de pessoas;
- (b) gerenciamento e desenvolvimento de políticas de remuneração, benefícios e incentivos;
- (c) monitoramento anual de indicadores de desempenho (*KPIs - Key Performance Indicators*) e das metas de performance dos membros da Diretoria e outras pessoas chave da Companhia; e
- (d) avaliação de perfis de candidatos a membros da Diretoria e outros cargos de pessoas chave da Companhia.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 46 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais e/ou em períodos menores e distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio à conta de lucros e/ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal, observadas as disposições legais aplicáveis. Os dividendos e os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 47 - O lucro líquido da Companhia apurado em qualquer exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;



(b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado ainda o disposto no Artigo 193, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(c) uma parcela do lucro líquido poderá ser destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição poderá ser devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia;

(d) a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos poderá ser destinada para reserva de incentivos fiscais, nos termos do Artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações;

(e) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pelas deduções previstas nos itens "a" à "d" acima e, caso aplicável, pelo acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório, sujeito às regras previstas nos Artigos 197 e 202, §§4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e

(f) o lucro líquido remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia com observância das regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 48 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

Artigo 49 - Todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 50 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Handwritten signature

Artigo 51 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste Artigo 51, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO XIII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 52 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIV SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 53 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 53, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.



CAPÍTULO XV ARBITRAGEM

Artigo 54 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia acatar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 56 - Sem prejuízo da apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores contratada pela Companhia, a Companhia poderá indenizar e manter indenizados seus Administradores e membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Capítulo VIII e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, conforme previsto em acordos celebrados entre a Companhia e os respectivos Beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

1
JSP
Q



Parágrafo Segundo - As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 57 - As omissões deste Estatuto Social serão suprimidas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e ao Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 58 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Secretária
Ana Carolina Castro Reis Passos